

PROJETO DE LEI Nº 1106, DE 2020

(do Sr. ANDRÉ FERREIRA)

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição no programa de Tarifa Social da Conta de Energia..

EMENDA DE PLENÁRIO

“Art. 1º inclua-se o seguinte inciso III ao Art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010:

Art. 2º.....

.....
III – O microempreendedor individual (MEI), que no exercício financeiro anterior não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar tratamento uniforme aos beneficiários da tarifa social. Aqueles inscritos no cadastro único já tem direito aos benefícios da tarifa social de acordo com seu consumo de energia. Nada mais justo também do que inserir os microempreendedores individuais com baixa renda, tanto é verdade que eles foram contemplados com o auxílio

emergencial criado pelo parlamento tendo em vista o reconhecimento do Estado da vulnerabilidade desse segmento social.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado SÍLVIO COSTA FILHO (Republicanos-PE)